



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

1º Protesto, Registro de Títulos e Documento e Pessoas Jurídicas de Goiânia

Naurican Ludovico Lacerda - Tabelião e Registrador

CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico que o presente documento foi apresentado ao 1º Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos de Goiânia - GO, e que o documento adiante descrito foi regularmente averbado neste Ofício, nos termos da Lei nº 6.015/73:

Número do Protocolo: 1742490
Data do Protocolo: 06/05/2026 13:09:23
Número do Registro: 1596
Data da Averbação: 06/05/2026 13:43:31
Livro: Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas
Quantidade de Páginas do Documento: 33
Tipo de Documento: ALT ESTATUTO



PJ 1742490

Partes Envolvidas e Qualificação

VIVACOM PLANOS DE SAUDE, na qualidade de PESSOA JURÍDICA

GERALDO ALMEIDA SILVA, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL

...Outros

Declaro, ainda, que o documento apresentado para registro foi assinado digitalmente com certificado ICP-Brasil e/ou certificado admitido por autoridade de registro reconhecida, observadas as normas técnicas e legais que garantem a sua integridade, autenticidade e validade jurídica.

Dou fé que o documento acima referido encontra-se arquivado nesta Serventia, com a devida identificação e vinculação aos registros mencionados, compondo os assentamentos públicos do ofício.

O teor do documento está integralmente arquivado nos sistemas da serventia, disponível para consulta nos termos da legislação vigente.

Para conferir a autenticidade deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://see.tjgo.jus.br/buscas/>
Selo Eletrônico: 00082605040311530650014



Assinado de forma Digital por
Mônica Natália Farias Pimentel
Escrevente



Para conferência da integridade deste documento, acesse o endereço eletrônico <https://1protestogoiânia.com.br/verificacao-autenticidade> ou utilize a câmera de seu dispositivo móvel para escanear o QR Code ao lado.

Estatuto Social **VIVACOM**

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A Vivacom Planos de Saúde, doravante denominada VIVACOM, é associação e pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 30 de setembro de 1993, **sob a modalidade de Autogestão**, com Mantenedora e Patrocinadoras, registrada junto a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº 36146-1, CNPJ nº 37.880.952/0001-57.

Art. 2º - A VIVACOM tem sede e foro na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, Edifício New Times Square Urban Office, loja 3 e 08BX, Avenida T-10, nº 208, lotes 9/12, quadra 102, Setor Bueno, CEP: 74.223-060.

Parágrafo Único – O prazo de duração da VIVACOM é indeterminado.

Art. 3º - São objetivos precípuos da VIVACOM, a serem cumpridos na forma e condições fixadas neste Estatuto e Regulamentos dos respectivos planos de assistência à saúde:

I - instituir, operar e administrar, em todo o território nacional, na forma da legislação vigente, sob a modalidade de autogestão, planos coletivos de assistência à saúde destinados a prestar assistência médica, hospitalar, ambulatorial e odontológica aos associados regularmente inscritos;

II - desenvolver ou cooperar no desenvolvimento de ações, incluídas pesquisas científicas e tecnológicas, visando à promoção da saúde e a prevenção de doenças dos associados regularmente inscritos;

III - desenvolver e executar programas de medicina ocupacional para empregados da Mantenedora e Patrocinadoras, mediante contrato ou convênio próprio para este fim;

IV – desenvolver e executar política de saúde específica, definida pela Mantenedora e Patrocinadoras, direcionadas exclusivamente aos seus empregados, mediante contrato ou convênio próprio para este fim;

V – para realizar seus objetivos, a VIVACOM poderá celebrar convênios ou contratos com outras operadoras de planos privados de assistência à saúde, em todo território nacional, visando oferecer melhores condições de atendimento aos associados.

Parágrafo 1º – Para realizar os objetivos da VIVACOM, poderão ser criadas filiais ou núcleos regionais, bem como serem designados representantes, em todo o território nacional.

Parágrafo 2º – A cobertura de eventos em saúde relacionados à doença ocupacional e acidente do trabalho, dependerá de efetivação de convênio específico entre a VIVACOM, Mantenedora e/ou Patrocinadoras, que ficam obrigadas a ressarcir as despesas decorrentes na íntegra, acrescidas de Custeio Administrativo.

Parágrafo 3º – Para efeito do disposto incisos II, III e IV deste artigo, a VIVACOM deverá atender os critérios legais pertinentes e manter indispensável segregação de registros contábeis, de modo a permitir, a qualquer tempo, a individualização e levantamento dos dados e recursos financeiros relativos ao custeio das despesas oriundas dos objetivos pretendidos.

Art. 4º - Nenhuma prestação de serviço poderá ser criada, contratada, majorada, estendida ou autorizada, sem a correspondente fonte de recursos e garantias financeiras relativas ao custeio, e respectiva disponibilidade orçamentária.

Art. 5º - A VIVACOM, em toda e qualquer hipótese de atuação, adotará boas práticas organizacionais que privilegiem:

I - a transparência, com disponibilização de informações aos seus membros, desde que pertinentes ao caso e sem violar preceitos legais;

II - a equidade, com tratamento justo e de preceito isonômico de todos os integrantes, levando-se em conta os respectivos direitos e deveres;

III - a prestação de contas, mediante instrumentos claros, concisos, compreensíveis, tempestivos e diligentes, com assunção das devidas responsabilidades diante de eventuais atos e omissões;

IV - responsabilidade corporativa, traduzida pela indispensável prática de zelar pela viabilidade econômico-financeira da VIVACOM.

Parágrafo único. A VIVACOM observará as normativas da Agência Reguladora, no tocante a adoção de práticas de governança.

Art. 6º - Em todas as hipóteses de atuação previstas neste Estatuto, de maneira irrestrita, seja aos órgãos e/ou membros, deve-se buscar adequação às leis em vigência e normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Art. 7º - A VIVACOM se adequará às normativas da Agência Reguladora no tocante a programas de acreditação.

TÍTULO II

DA MANTENEDORA E PATROCINADORAS DA VIVACOM

Art. 8º - A Celg Distribuição S. A. – CELG D, CNPJ nº 01.543.032.0001-04, com sede à Rua 02, quadra A-37, nº 505, Edifício Gileno Godói, CEP 74.805-180, Jardim Goiás, Goiânia/GO, doravante denominada **EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, é assegurada a condição de Mantenedora e Patrocinadora da VIVACOM.

Art. 9º - São Patrocinadoras da VIVACOM:

I - Associação dos Aposentados e Funcionários Antigos da Celg - AFACELG, inscrita no CNPJ sob o nº 37.382.256/0001-10, estabelecida na Rua R2, nº 230, Quadra 1, Lote 11, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.125-030;

II - Vivacom Planos de Saúde - VIVACOM, inscrita no CNPJ sob o nº 37.880.952/0001-57, estabelecida na cidade de Goiânia/GO, Edifício New Times Square Urban Office, Loja 03 e 08BX, na Avenida T-10, nº 208, Lotes 9/12, Quadra 102, Setor Bueno, CEP 74223-060;

III - Cooperativa de Crédito dos Magistrados, Servidores da Justiça do Estado de Goiás e Empregados da CELG LTDA - SICOOB JURISCRED, inscrita no CNPJ sob o nº 09.552.111/0001-85, estabelecida na Rua 72, nº 234, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.805-480;

IV - EQTPREV - Equatorial Energia Fundação de Previdência, inscrita no CNPJ sob o nº 07.009.152/0001-02, estabelecida a avenida Colares Moreira, s/n, Edifício Planta Tower, sala 1102, Bairro Renascença, São Luís, Maranhão. CEP 65.075-441;

V – Companhia Celg de Participações - CELGPAR, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.444/0001-93, estabelecida junto à Rua 88-A, nº 116, quadra F-37, lote 13, Setor Sul, Goiânia/GO. CEP 74.085-020;

VI – FIRMINOPOLIS TRANSMISSÃO S.A., inscrita junto ao CNPJ/MF sob o nº 24.253.735/0001-95, estabelecida na cidade de Goiânia/GO, junto à Rua 88-A, Parte, Sala 01, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020;

VII - PLANALTO SOLAR PARK S.A., CNPJ nº 27.509.809/0001-08, estabelecida à Rua 88-A, nº 116, quadra F-37, lote 13, sala 02, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74085-020.

Parágrafo 1º - A VIVACOM admitirá novas Mantenedoras e/ou novas Patrocinadoras, mediante aprovação do Conselho Deliberativo e desde que seja mantida sua condição de autogestão.

Parágrafo 2º - A formalização da condição de Mantenedor, se dará por meio de Termo de Garantia firmado com a entidade de autogestão, ou outro documento que seja reconhecidamente válido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Parágrafo 3º - A formalização da condição de Patrocinador se dará por meio de convênio de adesão celebrado com a VIVACOM.

Art. 10 - A Mantenedora e Patrocinadoras possuem obrigação de:

I – garantir os riscos decorrentes da operação de plano privado de assistência à saúde, na forma da legislação aplicável;

II - contribuir mensalmente, em moeda corrente nacional, com a importância que lhes cabe no custeio dos planos de assistência à saúde de seus empregados associados à VIVACOM e seus respectivos dependentes;

III – cumprir o disposto nos Convênios de Adesão pactuados com a VIVACOM;

IV - liberar, sem qualquer prejuízo funcional, os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da VIVACOM, para participarem dos trabalhos e atividades dos respectivos colegiados, assegurando-lhes estabilidade no emprego enquanto vigente o mandato, ressalvados os casos de demissão por justa causa.

Art. 11 - A Mantenedora e/ou Patrocinadoras possui o direito de:

- I** - fiscalizar, sempre que entender necessário, a observância deste Estatuto e a aplicação dos recursos ou reservas da VIVACOM;
- II** - fiscalizar a execução da política de saúde definida para seus empregados, sócios e administradores.

Parágrafo único - A mantenedora Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S/A, a qualquer tempo, segundo necessidade e conveniência, poderá substituir os membros indicados para compor o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, da VIVACOM.

Art. 12 - A retirada da Mantenedora e/ou de qualquer uma das Patrocinadoras, deverá ser precedida da quitação de todos e quaisquer débitos e demais obrigações existentes, relacionados a carteira de associados pertencentes a retirante.

Parágrafo Único – Ocorrendo a retirada e permanecendo inscritos no plano os associados amparados pelo disposto nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/98, a garantia dos riscos referida no inciso I, do artigo 10, deverá ser preservada, ou ser objeto de acordo entre a Mantenedora e Patrocinadoras remanescentes.

TÍTULO III DOS ASSOCIADOS E SEUS DEPENDENTES

CAPÍTULO I - DA ADMISSÃO

Art. 13 - Serão considerados associados da VIVACOM, desde que inscritos nos termos regulamentares:

- I** – os empregados com vínculo empregatício ativo com a Mantenedora e/ou Patrocinadoras da VIVACOM;
- II** - aposentados que tenham sido vinculados ao plano de saúde em decorrência da relação empregatícia com a Mantenedora e/ou Patrocinadoras, e atingiram esta condição quando associados da VIVACOM, observado o disposto no artigo 31 da Lei nº 9.656/1998;
- III** – sócios e administradores da Mantenedora e/ou Patrocinadoras;
- IV** – empregados licenciados e/ou afastados de suas funções sem remuneração, e os empregados em disponibilidade sem ônus para a Mantenedora e/ou Patrocinadoras;
- V** - empregados demitidos ou exonerados sem justa causa, vinculados à planos de saúde operados pela VIVACOM, ressalvado o disposto no artigo 30 da Lei nº 9.656/1998;
- VI** – pensionistas vinculados ao plano de saúde como dependentes do associado titular, ressalvado o disposto no artigo 30 da Lei nº 9.656/1998;
- VII** - o grupo familiar das pessoas descritas nos incisos anteriores, como dependentes, na forma do Regulamento dos respectivos planos, respeitados os limites legais.

Parágrafo 1º – A admissão como associado da VIVACOM fica expressamente condicionada a assinatura do competente ‘Termo de Adesão’ e da plena e irrestrita aceitação deste Estatuto Social e Regulamentos específicos dos produtos registrados junto ao órgão competente, inclusive para fins de permanência.

Parágrafo 2º – É atribuição exclusiva do associado titular incluir e excluir dependentes nos produtos de saúde operados pela VIVACOM, observando-se que:

- I** – a adesão e permanência dos dependentes fica condicionada, impreterivelmente, a adesão e permanência do associado titular;
- II** - atribui-se ao associado titular, para todos os efeitos, os direitos e obrigações decorrentes da condição de associado, inclusive em decorrência de fato, ação ou omissão de seus dependentes.

Art. 14 – O ingresso como associado da VIVACOM implica na autorização automática para que a Mantenedora e/ou Patrocinadoras efetuem o desconto das contribuições mensais, coparticipações e outras obrigações financeiras destinadas ao custeio dos planos, em folha de pagamento ou de benefícios.

Art. 15 – Os associados que não possuem vínculo empregatício ativo ou associativo com a Mantenedora e/ou Patrocinadoras efetuarão o pagamento das contribuições mensais, coparticipações e outras obrigações financeiras relativas ao custeio dos planos, preferencialmente, via débito automático em conta bancária do associado titular.

Art. 16 - Fica estabelecido que o prazo mínimo de vigência do ‘Termo de Adesão’ a qualquer um dos planos de saúde operados pela VIVACOM, é de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 17 – São direitos dos associados:

- I** - usufruir, juntamente com seus dependentes, das coberturas assistenciais instituídas pelos Regulamentos dos planos de saúde a que estiverem vinculados;
- II** – ter voz e quando for o caso, direito a voto nas Assembleias Gerais;
- III** - ter acesso a este Estatuto e ao Regulamento do Plano ao qual tenha aderido, bem como às informações relativas à sua situação de associado;
- IV** - receber tratamento cordial, respeitoso e educado de empregados, administradores e prestadores de serviços da VIVACOM;
- V** – exercer direito de defesa em processos administrativos instaurados contra sua pessoa, nos termos regulamentares;
- VI** – desligar-se da VIVACOM, após o pagamento de suas obrigações financeiras.

Art. 18 - São deveres dos associados:

- I** – respeitar e cumprir o presente Estatuto, normas, Regulamentos e demais decisões do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- II** – comunicar por escrito à VIVACOM, mudanças de endereço ou do seu estado civil;
- III** - pagar as contribuições mensais, coparticipações e demais obrigações financeiras destinadas à manutenção e custeio dos planos de assistência saúde operados pela VIVACOM;
- IV** – cumprir os períodos de carência, nas hipóteses previstas nos respectivos Regulamentos dos planos de saúde operados pela VIVACOM, quando for o caso;
- V** - zelar pelo bom nome e pelo patrimônio da VIVACOM.

Art. 19 – Nenhum associado responderá individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da VIVACOM, nem haverá entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 20 – As penalidades administrativas serão aplicadas pela VIVACOM, na pessoa do associado titular e atingirá também os seus dependentes.

Art. 21 – Aplicada a penalidade, cumpre a VIVACOM informar tal fato a Mantenedora e/ou Patrocinadoras a qual estiver vinculado o associado, para as medidas que julgar cabíveis.

Art. 22 – Antes da aplicação de qualquer penalidade será concedido ao associado/dependente o direito de ampla defesa, na forma e prazos previstos nos Regulamentos dos respectivos planos de saúde a que estiverem vinculados.

Art. 23 - Em nenhuma hipótese o associado excluído terá direito a ressarcimento de contribuições pagas ou qualquer tipo de indenização.

Art. 24 – A exclusão do quadro social da VIVACOM não desobriga aquele que deixou de ser associado, do pagamento das despesas relativas à assistência prestada, mesmo que os valores sejam apurados após o desligamento.

Art. 25 – A VIVACOM, independentemente das sanções legais cabíveis, poderá aplicar ao associado, segundo a gravidade da falta e as regras constantes deste Estatuto e Regulamentos dos respectivos planos, as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – exclusão.

Seção I

Da Advertência

Art. 26 – A VIVACOM poderá advertir o associado titular e dependentes que:

- I – por ação ou omissão comprometerem a dignidade e o bom nome da VIVACOM;
- II – descumprir este Estatuto, Regulamentos e Atos Administrativos da Diretoria Executiva, relativos aos respectivos planos a que estiverem vinculados;
- III – deixar o associado, de dispensar cordialidade, respeito e educação no trato com diretores, empregados, credenciados e prestadores de serviço da VIVACOM, nas questões ligadas a assistência à saúde contratada.
- IV - nas demais situações que não se enquadram nos artigos 27 e 28 deste Estatuto.

Parágrafo Único – Em se tratando de denúncia efetuada por terceiros, (prestadores, credenciados, contratados etc.), é imprescindível a solicitação do ofendido, formalizada via ofício direcionado a VIVACOM, que após análise dos fatos, documentos e demais provas apresentadas, aplicará a sanção, em sendo o caso.

Seção II

Da Suspensão

Art. 27 - A VIVACOM promoverá a suspensão total ou parcial dos direitos do associado titular e seus dependentes, quando constatada no mínimo, uma das seguintes situações:

- I – inadimplência das obrigações pecuniárias (mensalidade e coparticipação) por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos ou não, a cada 12 meses de vigência do contrato;
- II – ausência de pagamento, no prazo estabelecido, de quaisquer outros débitos decorrentes da assistência à saúde contratada.

Seção III

Da Exclusão

Art. 28 - A VIVACOM promoverá a exclusão do associado e respectivos dependentes que:

- I – se mantiver inadimplente por mais de 90 (noventa) dias consecutivos ou não, a cada 12 meses de vigência do contrato;
- II - embora vinculado a Mantenedora e/ou Patrocinadoras, solicitar a sua exclusão ou a rescisão do Termo de Adesão;
- III – tiver rescindido o seu contrato de trabalho por justa causa;
- IV – sendo a rescisão por motivo diverso da justa causa, não solicitar dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da rescisão, sua permanência no plano;
- V – obtiver ou tentar obter benefícios próprios ou para outrem, mediante dolo ou fraude;
- VI - não informar à VIVACOM as situações de perda da qualidade de titular ou dependente, cabendo-lhe inclusive responsabilidade pelo ressarcimento dos valores da assistência efetivamente recebida, e dos prejuízos causados por si, seus dependentes ou ex-dependentes;
- VII – o associado que falecer e de consequência seus dependentes, quando estes não cumprirem as condições específicas de permanência previstas nos respectivos Regulamentos;
- VIII - entrar em licença particular não remunerada e não optar pela condição de associado inativo auto patrocinado, dentro do período estabelecido nos respectivos Regulamentos;
- IX - for colocado à disposição, sem ônus para a Mantenedora e/ou Patrocinadoras, e não solicitar a sua permanência no plano, na forma Regulamentar;

X - incorrer em justa causa contratual. Entende-se por justa causa contratual, o descumprimento, por parte do associado e/ou seus dependentes, de quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Estatuto ou nos Regulamentos dos planos de assistência à saúde a que estiverem vinculados

Parágrafo 1º – Ressalvado o disposto no inciso VII, d artigo, a exclusão do associado titular implica, automaticamente, na exclusão de seus dependentes.

Parágrafo 2º – Fica expressamente vedada a reinclusão dos associados excluídos pelos motivos previstos nos incisos V e VI deste artigo, salvo prova em contrário do fato que gerou a exclusão.

Parágrafo 3º - O associado excluído por inadimplência somente poderá ser reincluído no quadro social após a quitação ou renegociação de seu débito e preenchimento das demais condições de admissão previstas na legislação pertinente e nos Regulamentos dos planos operados pela VIVACOM, observando-se o disposto no artigo 30 e 31 da Lei nº 9.656/1998.

TÍTULO IV DA FORMAÇÃO DO PREÇO E DAS FONTES DE RECEITA

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO PREÇO

Art. 29 – A formação do valor das contribuições mensais necessárias à cobertura dos serviços médico-hospitalares e odontológicos assegurados nos respectivos Regulamentos dos planos assistências da VIVACOM, serão estabelecidos por meio de avaliação atuarial que definirá seu custeio anual, considerando a legislação vigente, bem como:

- I** - todas as despesas médicas e odontológicas oriundas das coberturas assistenciais descritas nos regulamentos dos planos;
- II** – nível de sinistralidade;
- III** - a frequência de utilização dos serviços cobertos na forma definida nos respectivos Regulamentos dos planos;
- IV** – a remuneração percebida por cada associado;
- V** – a remuneração recebida pelos associados através do INSS e/ou da EQTPREV – Equatorial Energia Fundação de Previdência e/ou qualquer outro benefício;
- VI** - a faixa etária dos associados, observada a legislação vigente;
- VII** - as provisões e garantias técnicas estabelecidas pelo órgão fiscalizador.

Art. 30 - Eventuais variações significativas nos custos operacionais dos produtos registrados e oferecidos pela VIVACOM, que impliquem em variação positiva ou negativa das contribuições mensais dos associados e/ou da Mantenedora e Patrocinadoras, serão objeto de revisão Atuarial no Plano de Custeio.

Art. 31 - O valor da participação mensal e seus limites poderão ser revistos sempre que a avaliação atuarial assim recomendar, desde que observada a legislação vigente e haja a expressa autorização do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II DAS FONTES DE RECEITA

Art. 32 – A VIVACOM, para sua manutenção e custeio das atividades destinadas a atingir sua finalidade, terá as seguintes fontes de receitas:

- I** – contribuições mensais da Mantenedora e Patrocinadoras;
- II** – contribuições mensais dos associados;
- III** – coparticipações, na forma definida nos respectivos Regulamentos dos planos;
- IV** – reservas e disponibilidades resultantes das aplicações financeiras;
- V** – rendas advindas de bens móveis e imóveis, quando for o caso;
- VI** – doações, subvenções, legados, auxílio e rendas extraordinárias não previstas nos incisos precedentes;

VII – contribuições, doações, legados, auxílio, subvenções proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

VIII – receitas oriundas de eventos e serviços prestados mediante contrato e convênio;

IX – receitas de outra natureza.

Art. 33 – A participação financeira a que se referem os incisos I e II, do artigo 32, deste Estatuto, será estabelecida em Convênio de Adesão pactuado com a Mantenedora e/ou Patrocinadoras, que conterão no mínimo, as seguintes informações:

I – participação financeira dos associados;

II – participação financeira da Mantenedora e/ou Patrocinadoras;

III - forma de cálculo da revisão das contraprestações pecuniárias;

IV - garantias de riscos decorrentes da condição de Mantenedora e/ou Patrocinadora conforme legislação vigente.

Art. 34 – A base de cálculo do valor das contribuições mensais dos associados da VIVACOM, será fixada no Regulamento dos respectivos planos, observando-se o seguinte:

I - o valor das contribuições dos associados aposentados e pensionistas do associado titular falecido, levará em conta a soma dos rendimentos auferidos junto ao INSS e EQTPREV – Equatorial Energia Fundação de Previdência, acrescidos de qualquer outro rendimento previdenciário, inclusive pensão, quando for o caso e/ou a faixa etária;

II – o valor das contribuições mensais dos associados demitidos, inativos, afastados ou licenciados, levará em conta a faixa etária de cada um, observando a legislação vigente;

III – o valor da contribuição mensal do associado ativo levará em conta a remuneração percebida junto a Mantenedora ou Patrocinadora a que estiver vinculado e/ou a faixa etária.

Parágrafo Único – Para fins do disposto no inciso III, deste artigo, caso o cônjuge do associado também seja empregado(a) da Mantenedora e/ou Patrocinadora, prevalecerá, para utilização dos critérios de cálculo da contribuição, a maior remuneração dentre os dois.

Art. 35 – As contribuições da Mantenedora e/ou Patrocinadoras serão creditadas em conta bancária da VIVACOM, simultaneamente com as contribuições dos associados ativos, na data estabelecida nos respectivos Convênios de Adesão firmados com a Mantenedora e Patrocinadoras.

Art. 36 - O não recolhimento das contribuições mensais da mantenedora, patrocinadoras e dos associados implicará, automaticamente, em atualização monetária dos valores, aplicação de juros de mora e multa estabelecidos por Ato Administrativo da VIVACOM, que observara a legislação vigente, validado pelo Conselho Deliberativo, sem prejuízo das demais cominações previstas nos respectivos Regulamentos dos planos.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA GARANTIA DOS RISCOS

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 37 - O patrimônio da VIVACOM é constituído por:

I - contribuições dos associados, Mantenedora e Patrocinadoras;

II - bens móveis e imóveis;

III - resultados sociais de cada exercício econômico-financeiro;

IV - reservas e aplicações financeiras;

V - quaisquer outros bens, recursos e direitos que lhe sejam legalmente atribuídos;

VI - direitos e obrigações.

Art. 38 – As reservas financeiras da VIVACOM serão aplicadas em operações oferecidas por instituições sólidas e conservadoras, conforme sua natureza jurídica e diretrizes estabelecidas pela ANS, aprovadas pelo

Conselho Deliberativo, visando segurança, rentabilidade e liquidez necessárias ao cumprimento do objeto social da entidade.

Art. 39 - Fica estabelecido que a VIVACOM deverá aplicar seu patrimônio em ativos que garantam:

- I - rentabilidade compatível com os imperativos Atuariais do Plano de Custeio;
- II - integridade do patrimônio;
- III - manutenção do poder aquisitivo do capital investido.

Parágrafo 1º - O plano de aplicação do patrimônio, estruturado segundo as técnicas atuariais, integrará o Plano de Custeio.

Parágrafo 2º – O resultado líquido do exercício será destinado de acordo com a legislação, normas e regulamentos pertinentes dos órgãos reguladores.

Parágrafo 3º - Após apuração de resultado, se verificado superávit técnico, a VIVACOM também poderá transferir parte deste resultado para o Fundo Assistencial.

Art. 40 – Devido à natureza jurídica de associação sem fins lucrativos, para fins de imunidade tributária, fica expressamente vedado à VIVACOM:

- I – distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II – aplicar seus recursos fora do país;
- III – deixar de manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo único - Serão nulos, de pleno direito, os atos que violarem os preceitos deste Capítulo, sujeitando seus autores às sanções estabelecidas em lei e neste Estatuto.

CAPÍTULO II DA GARANTIA DOS RISCOS

Art. 41 - A VIVACOM ou a Mantenedora deverá garantir os riscos decorrentes da assistência à saúde prestada, por meio da constituição de garantias financeiras próprias.

Parágrafo 1º – A Mantenedora e/ou Patrocinadoras assumirão os riscos nos termos da legislação aplicável e contribuirão de forma regular e permanente para com a VIVACOM, visando a prestação de assistência suplementar a saúde instituída nos respectivos Regulamentos dos planos registrados junto ao órgão competente.

Parágrafo 2º - Eventuais insuficiências financeiras nos planos oferecidos aos associados da VIVACOM deverão ser cobertas pela Mantenedora e Patrocinadoras, na forma da legislação vigente.

TÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 42 – Os órgãos sociais da VIVACOM são:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Não podem integrar o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva os pretendentes que não preenchem as condições previstas na Resolução Normativa/ANS nº 520/2022, ou aquela que vier a substituí-la.

Art. 43 – Não podem integrar, concomitantemente, o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, membros ligados entre si por laços de parentesco até o segundo grau por afinidade e terceiro grau consanguíneo.

Art. 44 – A VIVACOM efetuará o tratamento de dados pessoais de seus associados com estreita observância as bases legais estabelecidas na Legislação vigente.

Art. 45 - A administração da VIVACOM será norteada por princípios éticos e de integridade, lealdade, prudência e transparência, pela consciência do dever fiduciário, bem como pelo propósito de perenidade.

Parágrafo Único - A VIVACOM adotará mecanismos de gestão operacional que maximizem utilização de recursos, com revisão periódicas, de modo sustentável e própria ao funcionamento, de forma a otimizar o atendimento aos associados titulares e dependentes.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 46 – A Assembleia Geral, composta pelos associados indicados no artigo 13º deste Estatuto, é o órgão máximo de decisão, com poderes para deliberar e aprovar matéria originária ou todas as questões de interesse geral relativas ao pleno funcionamento e desenvolvimento dos objetivos da VIVACOM.

Parágrafo 1º - Todos os associados que estiverem em situação regular com suas obrigações junto a VIVACOM, poderão participar das Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º – Somente os associados identificados nos incisos I, II, IV, V e VI, do artigo 13, deste Estatuto, ou seja, associado titular ativo, associado titular aposentado, associado titular licenciado e/ou em disponibilidade, associado titular auto patrocinado e associado pensionista, em situação regular junto a VIVACOM, terão direito a voto nas Assembleias Gerais, sendo vedada a representação por instrumento procuratório para as votações.

Parágrafo 3º - As votações ocorrerão por aberta manifestação individual ou por aclamação geral, exceto quando tratar de matéria constante do inciso III do artigo 51, quando a aprovação será registrada em voto nominal.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral poderá ser realizada por meio presencial, eletrônico e/ou híbrido, e em sendo eletrônica e/ou híbrida, a manifestação dos associados com direito a voto ocorrerá mediante utilização de ferramenta que assegure a identificação dos mesmos e a segurança do voto, que produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

Parágrafo 5º – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, cabendo-lhe:

I - designar a mesa coordenadora;

II – indicar um associado ativo, cujo nome será submetido à aprovação dos presentes, para secretariar a reunião;

III – presidir a assembleia em acordo com a pauta estabelecida;

IV – lavrar, em livro ou folhas soltas, a ata assinada pelos membros da mesa e associados interessados em assinar.

Parágrafo 6º - Estando o Presidente do Conselho Deliberativo impossibilitado de presidir a assembleia, a mesma será presidida por um dos diretores da VIVACOM.

Parágrafo 7º – As Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão tratar dos assuntos que motivaram a sua convocação.

Seção I

Do Funcionamento

Art. 47 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente: até o dia 30 (trinta) de junho de cada ano, para tomar conhecimento das demonstrações contábeis da VIVACOM, acompanhada dos Relatórios e Parecer da Auditoria Independente, Conselho Fiscal e Deliberativo, bem como os demais demonstrativos exigidos pela legislação vigente;

II – Extraordinariamente: a qualquer tempo, para deliberar sobre as questões constantes dos incisos I, II, III e IV, do artigo 51.

Parágrafo 1º - Até trinta dias antes da data marcada para a Assembleia Ordinária, os documentos referidos no inciso I deste artigo, devem ser disponibilizados para consulta dos associados.

Parágrafo 2º – A pauta da Assembleia Geral sempre será estabelecida por quem a convocou.

Art. 48 - A Assembleia Geral será convocada:

I - pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

II - pelo Presidente do Conselho Fiscal, quando o Presidente do Conselho Deliberativo da VIVACOM retardar a convocação por mais de 30 (trinta) dias;

III - pelo Presidente da VIVACOM, quando o Presidente do Conselho Fiscal não cumprir o disposto no inciso anterior, em 15 (quinze) dias;

IV - por 1/5 (um quinto) dos associados regularmente inscritos e em dia com as contraprestações mensais, mediante requerimento dirigido a Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - As convocações das Assembleias Gerais serão feitas via Edital de Convocação, que deve publicado em jornal de grande circulação no Estado de Goiás, e por meio eletrônico no site da VIVACOM, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia, e deverá conter, obrigatoriamente, a data, horário, local (endereço físico e/ou virtual) e pauta dos trabalhos.

Parágrafo 2º – Para efeito da contagem do prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro, exclui-se o dia do começo e inclui-se o dia da Assembleia.

Parágrafo 3º - Simultaneamente à publicação do edital, cumpre a VIVACOM:

I - divulga referido edital nas redes sociais que tiver;

II - encaminhar cópia do edital à mantenedora e patrocinadoras, por meio eletrônico;

III - afixar o edital no mural de sua sede.

Art. 49 – Do quórum para instalação de Assembleias:

I - As Assembleias Gerais Ordinárias serão instaladas em primeira convocação, com no mínimo 50 (cinquenta) associados, e em segunda convocação, que ocorrerá 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

II - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão instaladas em primeira convocação, com a presença de no mínimo 100 (cem) associados com direito de voto, e em segunda convocação, que ocorrerá 30 (trinta) minutos após, desde que presentes no mínimo 50 (cinquenta) associados com direito de voto.

Art. 50 – Para aprovação das matérias objetos da Assembleia Geral prevista no artigo 51, I, II e III deste Estatuto, exige-se votos favoráveis da de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com poder de voto. Nas demais situações, serão necessários votos favoráveis da maioria dos associados presentes, com direito de voto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas sequencialmente no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em atas distintas.

Seção II

Da Competência

Art. 51 – A Assembleia Geral possui competência privativa para:

I – destituir os membros eleitos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

II – aprovar alterações do Estatuto Social;

III – promover a dissolução e extinção da associação;

IV – outros assuntos de interesse geral dos associados e da VIVACOM, mesmo que não previstos no presente Estatuto, porém, constantes da pauta dos trabalhos.

Parágrafo 1º – Para as deliberações a que se referem os incisos II e III deste artigo, exige-se deliberação da assembleia especialmente convocada para este fim, com votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito de voto.

Parágrafo 2º – As propostas de alteração deste Estatuto, sob pena de nulidade, não poderão:

I – contrariar os objetivos institucionais e a destinação da VIVACOM;

II – dispor sobre matéria de competência regulamentar afeta aos benefícios de assistência à saúde, que obedecerão aos critérios legais pertinentes.

Parágrafo 3º - Entende-se por matéria regulamentar, para fins do disposto no inciso II, do parágrafo antecedente, quaisquer deliberações que tenham por pretensão retirar benefícios de assistência à saúde garantidos por lei e/ou normativos expedidos pelo órgão competente.

Parágrafo 4º – As deliberações tomadas em conformidade com a lei e com o presente Estatuto vinculam todos os associados, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 52 – O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação estratégica e orientação superior, acompanhamento e última instância de deliberação administrativa da VIVACOM, exercendo suas atribuições na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados pela VIVACOM.

Seção I

Da composição

Art. 53 – O Conselho Deliberativo é composto por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, sendo:

I - 01 (um) membro titular e respectivo suplente eleito por intermédio de voto direto dentre os associados ativos da Mantenedora e Patrocinadora Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S/A;

II - 01 (um) membro titular e respectivo suplente eleito por intermédio de voto direto dentre os associados aposentados e auto patrocinados;

III - 01 (um) membro titular e respectivo suplente eleito por intermédio de voto direto dentre os associados das patrocinadoras CELGPARG, EQTPREV, SICOOB JURISCRED, FIRMINOPOLIS TRANSMISSÃO S.A., PLANALTO SOLAR PARK S.A e VIVACOM, desde que observado o disposto no parágrafo segundo deste artigo;

IV - 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes indicados pela Mantenedora e Patrocinadora Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S/A.

Parágrafo 1º – Os registros das candidaturas serão individuais, sendo que dentre os candidatos de cada grupo definido nos incisos I, II e III deste artigo, será eleito como titular o candidato com maior número de votos, e como suplente, o segundo candidato mais votado.

Parágrafo 2º – Os associados oriundos da VIVACOM participarão do processo eleitoral, desde que observado o disposto no artigo 54, inciso I, alínea “b”, deste Estatuto, ou seja, podem votar e não podem ser votados.

Art. 54 – Para candidatura, quando for o caso, e para assumir a função de membro do Conselho Deliberativo, devem ser preenchidos os seguintes requisitos:

I – membros titulares e suplentes eleitos:

- a) ser associado da VIVACOM, na forma dos incisos I, II, IV e V do artigo 13, deste Estatuto;
- b) não pertencer ao quadro de empregados, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal da VIVACOM;
- c) estar, na data da inscrição, em pleno gozo de suas prerrogativas sociais;
- d) não ter sofrido penalidade imposta pelo empregador e/ou pela VIVACOM, observando-se o disposto nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo;
- e) preencher os requisitos exigidos pela Resolução Normativa/ANS nº 520/2022, ou aquela que vier a substituí-la;
- f) cumprir as demais exigências previstas no *‘Regulamento Eleitoral para escolha dos Membros do Conselho Deliberativo e Fiscal’*, da VIVACOM, desde que não conflitantes com o presente Estatuto;

II – membros titulares e suplentes indicados pela Mantenedora e Patrocinadora devem preencher os requisitos exigidos pela Resolução Normativa/ANS nº 520/2022, ou aquela que vier a substituí-la.

Parágrafo 1º – Cada membro titular terá um suplente com igual período de mandato, que o substituirá como titular na ocorrência de ausência, vacância ou impedimento, na forma do artigo 56 deste instrumento. Para efeito deste Estatuto, considera-se:

I – ausência: não comparecimento de Conselheiro a uma ou mais reuniões a que se refere o artigo 59, deste Estatuto;

II – vacância: a perda/destituição da função de Conselheiro, devido a ocorrência de pelo menos um dos motivos elencados no artigo 57, deste Estatuto;

III – impedimento: preenchimento, pelo Conselheiro, de pelo menos um dos requisitos estabelecidos no artigo 3º da Resolução Normativa nº 520/2022, ou daquela que vir a substituí-la.

Parágrafo 2º – No tocante a alínea “d” do inciso I, do artigo 54, deste instrumento, cumpre a Mantenedora e Patrocinadoras da VIVACOM, deliberar sobre a penalidade imposta, para fins de definir se é ou não impeditivo para assunção da função de Conselheiro.

Parágrafo 3º – No ato do registro da candidatura, em cumprimento ao disposto na alínea “d”, do inciso I, do artigo 54, deste instrumento, cumpre observar que:

I – os candidatos com vínculo empregatício ativo, devem apresentar declaração individual emitida pela Mantenedora ou Patrocinadora empregadora e, pela VIVACOM;

II – os candidatos aposentados e auto patrocinados, devem apresentar declaração individual, emitida pela VIVACOM.

Seção II Do Mandato

Art. 55 – O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 4 (quatro) anos, admitindo-se reeleições e/ou reconduções consecutivas, devendo ter início no primeiro dia útil do mês de julho e término em 30 de junho.

Parágrafo 1º – A posse dos Conselheiros dar-se-á na forma estabelecida no artigo 58 deste Estatuto, devendo o Termo de Posse ser lavrado em livro ou folha solta.

Parágrafo 2º – A renovação dos mandatos dos membros do Conselho Deliberativo ocorrerá alternadamente, a cada 2 (dois) anos, de forma que no primeiro biênio serão renovados 1/3 (um terço) dos membros e no segundo biênio serão renovados 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 56 – Na ausência, vacância ou impedimento de Conselheiro titular, a substituição ocorrerá na seguinte forma:

I – sendo a vaga de representação da Mantenedora e Patrocinadora: pelo respectivo suplente indicado pela Mantenedora e Patrocinadora no momento da indicação, na forma do inciso IV, do artigo 53, deste Estatuto;
II - sendo a vaga de representação dos associados: pelo respectivo suplente, na forma dos incisos I, II e III do artigo 53, deste estatuto.

Parágrafo 1º – Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Deliberativo, os Conselheiros elegerão, dentre os indicados, o substituto.

Parágrafo 2º – Ocorrendo a segunda vacância, as vagas serão supridas da seguinte forma:

I - sendo a vaga de representação da Mantenedora e/ou Patrocinadoras, a VIVACOM solicitará a Mantenedora e/ou Patrocinadora, que indique novos membros no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis;
II – sendo a vaga de representação dos associados, a VIVACOM comunicará ao Presidente do Conselho Deliberativo, que convocará eleição para preencher as vagas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo 3º – Os suplentes serão convidados pelo Presidente do Conselho Deliberativo a participar das reuniões a que se refere o artigo 59 deste Instrumento.

Art. 57 - O membro do Conselho Deliberativo perderá o mandato em virtude de:

I – renúncia;
II – impedimento, na forma do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 54, deste Estatuto;
III – deixar de cumprir o presente Estatuto, Código de Ética e Regimento Interno do Conselho Deliberativo;
IV - faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, durante um período de 1 (um) ano;
V – por decisão da Mantenedora e Patrocinadora Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S/A, sem necessidade de justificativa, em se tratando de membro indicado na forma do artigo 53, IV deste Estatuto;
VI – por deliberação da Assembleia Geral, em se tratando de membro eleito na forma do artigo 53, I, II e III, deste Estatuto.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 58 - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo empossar os novos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, devendo o Termo de Posse ser lavrado em Ata.

Parágrafo 1º – Cabe aos membros titulares indicados pela mantenedora Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S/A, eleger, dentre si, o Presidente do Conselho Deliberativo, que terá além do seu, o voto de qualidade.

Parágrafo 2º – Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo empossar os novos membros da Diretoria Executiva, na forma do Parágrafo 1º do artigo 66, deste Estatuto.

Art. 59 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – ordinariamente:

a) até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, para deliberar sobre as matérias constantes do inciso I, do artigo 60, deste Estatuto;

b) trimestralmente, para deliberar e tomar conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva;

II – extraordinariamente: a qualquer tempo, mediante a convocação de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros, para deliberar, exclusivamente, sobre assuntos constantes da convocação.

Parágrafo 1º – O quórum necessário para as reuniões do Conselho Deliberativo será de metade mais 1 (um) de seus membros, e as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo 2º – As Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo, podem ser assinadas mediante utilização de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil (certificação digital – token) e/ou eletronicamente.

Parágrafo 3º – O Presidente da VIVACOM participará das reuniões do Conselho Deliberativo sem direito a voto.

Parágrafo 4º – Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva por meio de reuniões

Parágrafo 5º - O Conselho Deliberativo disponibilizará aos associados, desde que assim solicitado, acesso às Atas das reuniões previstas neste artigo.

Seção IV Da Competência

Art. 60 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – analisar, apreciar e aprovar as demonstrações contábeis, Relatórios e Parecer da Auditoria Independente e Conselho Fiscal, bem como os demais demonstrativos exigidos pela legislação vigente, na forma e prazo estabelecidos neste estatuto.

II - julgar, em última instância, os processos administrativos instaurados contra associados por infração a este Estatuto e Regulamentos dos respectivos planos, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

III – acompanhar os negócios e as atividades da VIVACOM;

IV – deliberar e aprovar o Plano de Custeio Anual, os Planos Anuais e Plurianuais de atividades, na forma e prazo estabelecidos pela regulamentação vigente, e acompanhar suas execuções;

V – deliberar e aprovar políticas de investimentos para aplicação das reservas financeiras, definir diretrizes respectivas e realizar acompanhamento periódico,

VI – deliberar e aprovar aquisição, locação, construção e alienação de imóveis e veículos automotores;

VII - deliberar e aprovar sobre a instituição de planos e programas de natureza assistencial, incluídos os convênios celebrados com outras instituições;

VIII – acompanhar o desempenho dos membros da Diretoria Executiva e elaborar as orientações cabíveis;

IX – convocar membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para participar das reuniões do Conselho Deliberativo, quando entender necessário;

X – deliberar e aprovar o Regulamento Eleitoral;

XI – analisar e aprovar casos e situações não previstas, ou previstas de forma insuficiente neste Estatuto e Regulamentos dos respectivos planos de assistência à saúde;

XII – instaurar Processo Administrativo para apuração de falta cometida pela Diretoria Executiva;

XIII – analisar e aprovar pedido de adesão de novas Patrocinadoras e Mantenedoras.

Art. 61 – Os Membros do Conselho Deliberativo não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações assumidas e documentos firmados em nome da entidade, em virtude de atos regulares de gestão, porém, respondem nos termos da lei, nas seguintes situações:

I – por omissão no cumprimento de seus deveres;

II – quando agirem com culpa ou dolo;

III – por violação de lei, Estatuto e Regulamentos que regem a VIVACOM.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 62 – A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da VIVACOM, ao qual compete propor e executar as diretrizes e políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, além dos demais atos necessários à gestão, nos termos deste Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos dos planos de saúde registrados junto ao órgão competente.

Seção I Da Composição

Art. 63 – A Diretoria Executiva é composta de 3 (três) membros indicados pela Mantenedora e Patrocinadora Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S/A, nas seguintes funções:

- I - 1 (um) Diretor Presidente;
- II - 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro;
- III - 1 (um) Diretor de Saúde.

Parágrafo único – Para o exercício da função de membro da Diretoria Executiva, deverão ser preenchidos os requisitos exigidos pela Resolução Normativa/ANS nº 520/2022, ou aquela que vier a substituí-la.

Art. 64 – A Diretoria Executiva da VIVACOM sujeita-se ao regime jurídico estatutário, observando-se que:

- I - compete ao Conselho Deliberativo aprovar o total global do pró-labore da Diretoria Executiva, identificando o montante destinado à remuneração fixa, remuneração variável e benefícios;
- II - compete à Mantenedora e Patrocinadora Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S/A, definir os valores individuais do pró-labore dos membros da Diretoria Executiva, com base na política de remuneração de seus executivos, que leva em consideração a inflação, o posicionamento do profissional em relação ao mercado, a equidade interna e o desempenho do executivo, a legislação que rege as associações sem fins lucrativos e o limite estabelecido no inciso I deste parágrafo.

Art. 65 – Está impedido de exercer função de Diretor da VIVACOM:

- I – aquele que for cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau consanguíneo ou por afinidade de atual Diretor;
- II – aquele que for cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau consanguíneo ou por afinidade de empregado da VIVACOM;
- III – aquele que for cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau consanguíneo ou por afinidade de prestador de serviços da VIVACOM.

Seção II Do Mandato

Art. 66 – O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 4 (quatro) anos, admitindo-se reconduções, inclusive consecutivas.

Parágrafo 1º - A posse dos membros da Diretoria Executiva dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis contados da indicação, e o término do mandato dar-se-á na posse dos sucessores, devendo o Termo de Posse ser lavrado em Ata.

Parágrafo 2º – A data de término dos mandatos dos antecessores e início dos mandatos dos sucessores pode ser alterada, excepcionalmente, por curto período, quando por força maior não tiverem sido nomeados os diretores sucessores.

Parágrafo 3º – Em caso de vacância e/ou impedimento, cumpre à Mantenedora Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S/A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação, efetuar a indicação de diretor substituto, para concluir o mandato.

Art. 67 – Os membros da Diretoria Executiva perderão o mandato em virtude de:

- I – renúncia;
- II – Impedimento, na forma do inciso III, do parágrafo primeiro do artigo 54 deste Estatuto;
- III – decisão da Mantenedora e/ou Patrocinadora que fez a indicação;

Seção III Do Funcionamento

Art. 68 - A Diretoria Executiva da VIVACOM realizará reuniões, mediante convocação formal de qualquer um de seus membros, devendo, nestes casos, lavrar suas deliberações em ata.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva funciona como órgão colegiado e suas decisões são tomadas por maioria de seus membros.

Art. 69 - Nas situações de ausência do Presidente da VIVACOM, assumirá a presidência interinamente o indicado pelo próprio dentre os demais membros da Diretoria, o qual acumulará as funções.

Art. 70 – Fica expressamente vedada a utilização do nome da VIVACOM pelos Diretores Executivos, em atos ou obrigações estranhas aos objetivos da entidade.

Seção IV **Da Competência**

Art. 71 – Compete à Diretoria Executiva:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno, Regulamentos e deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e recomendações do Conselho Fiscal;

II – praticar todos os atos de gestão, necessários ao perfeito funcionamento da VIVACOM e ao cumprimento de suas finalidades;

III – representar a VIVACOM, com assinatura de no mínimo dois de seus Diretores, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, órgãos públicos e privados, bem como perante instituições bancárias, podendo abrir, movimentar e encerrar contas de qualquer natureza; emitir, assinar, endossar e descontar cheques; autorizar débitos, transferências e pagamentos por qualquer forma; solicitar saldos, extratos e talões de cheque; receber tudo quanto por qualquer título seja depositado e devido; dar e receber quitações; solicitar e retirar cartões magnéticos; cadastrar senhas; atualizar cadastros enfim assinar documentos e praticar todos os atos necessários a defesa dos interesses da associação;

IV – representar a VIVACOM junto aos Órgãos Competentes, devendo, quando for imperativo, assinar individualmente;

V - administrar a execução das políticas e programas de saúde e de prevenção de doenças;

VI – orientar e controlar a execução das atividades técnicas e administrativas e baixar atos necessários a organização e funcionamento da VIVACOM;

VII - nomear os membros dos diversos departamentos existentes e de outros que vierem a ser criados;

VIII - propor ao Conselho Deliberativo, a instituição de políticas a serem adotadas pela VIVACOM;

IX – decidir sobre aplicação de disponibilidades financeiras, respeitadas as disposições Estatutárias e Regulamentares pertinentes;

X – decidir sobre o credenciamento e descredenciamento de prestador, bem como rescindir contratos;

XI - apreciar e julgar os recursos administrativos apresentados por associados;

XII - submeter ao Conselho Deliberativo:

a) proposta para alteração do Regimento Interno, Regulamento Eleitoral, e/ou do(s) Regulamentos(s) dos produtos operados pela VIVACOM;

b) proposta para alteração do presente Estatuto;

c) proposta de solução para situações não previstas no presente Estatuto;

d) proposta relativa ao plano salarial dos empregados da VIVACOM, bem como tabela de remuneração e alteração do quadro de empregados;

e) o Plano de Custeio Anual;

f) a prestação de contas na forma e prazo estabelecidos pela regulamentação vigente;

XIII – submeter, anualmente, as demonstrações contábeis, Relatórios e Parecer da Auditoria Independente e Conselho Fiscal, bem como os demais demonstrativos exigidos pela legislação, do exercício, a análise, apreciação e aprovação do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo;

XIV – zelar pelo cumprimento das decisões/deliberações dos demais Órgãos Sociais;

XV – elaborar o Regulamento Eleitoral da VIVACOM, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

XVI - dar ciência ao Conselho Deliberativo do início, andamento e conclusão do processo eleitoral.

Parágrafo Único - As regras e critérios para a realização das eleições para escolha de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão definidos no Regulamento Eleitoral, em consonância e estreita observância do disposto no presente Estatuto.

Art. 72 – Compete ao Diretor Presidente da VIVACOM:

I - convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva;

- II** – representar a VIVACOM junto a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, podendo indicar substituto, dentre os demais Diretores;
- III** – aprovar, com anuência do Diretor da área envolvida, a designação das chefias técnico-administrativas, orientando e baixando os Atos necessários, exceto se o empregado for ligado diretamente à Presidência;
- IV** - determinar a realização de inspeções, auditagens, sindicâncias e inquéritos no âmbito da Associação.

Art. 73 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro da VIVACOM:

- I** - submeter à reunião da Diretoria as questões e situações surgidas, que sejam omissas ou obscuras neste Estatuto, Regulamentos e Regimento Interno;
- II** - submeter à Diretoria as questões que possam importar em aplicação de penalidades a associados;
- III** - supervisionar e orientar o suprimento de recursos humanos e materiais da VIVACOM, bem como o desenvolvimento de todas as atividades administrativas;
- IV** - supervisionar os serviços de contabilidade, visando a obtenção dos balancetes patrimoniais, das demonstrações financeiras e a elaboração do Relatório Anual da Diretoria;
- V** - supervisionar a escritura de todos os livros da entidade, obrigatórios ou facultativos, inclusive no que diz respeito aos seus aspectos legais;
- VI** - manter o controle de contas bancárias, dos recursos aplicados e dos direitos e obrigações pecuniárias da Entidade;
- VII** - elaborar e gerir o Orçamento Anual da VIVACOM, respeitado o disposto no Plano de Custeio Anual;
- VIII** - realizar aplicações financeiras dos recursos disponíveis da Entidade, nas condições pré-estabelecidas neste Estatuto, com a anuência de pelo menos mais um Diretor.

Art. 74 - Compete ao Diretor de Saúde da VIVACOM:

- I** - submeter à Diretoria as questões e situações surgidas, que sejam omissas ou obscuras neste Estatuto, Regulamentos ou Regimento Interno;
- II** - submeter à Diretoria as questões que possam importar em aplicação de penalidades aos associados;
- III** - controlar e fiscalizar as atividades executadas pelas áreas fins da entidade;
- IV** - submeter à Diretoria propostas para aplicação de serviços de Assistência à Saúde;
- V** - analisar e gerir os convênios, credenciamentos propostos e alterações nas tabelas de honorários médicos e serviços, submetendo-os à Diretoria para deliberação, conforme os critérios estabelecidos.

Art. 75 – Os membros da Diretoria Executiva não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em virtude de ato regular de gestão, porém, respondem nos termos da lei, nas seguintes situações:

- I** – por omissão no cumprimento de seus deveres;
- II** – quando agirem com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições e poderes;
- III** – por violação de lei, Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos que regem a VIVACOM.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 76 – O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômica-financeira da VIVACOM, e deve exercer suas funções nos termos deste Estatuto, Regulamentos e Regimento Interno.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pela VIVACOM.

Seção I Da composição

Art. 77 – O Conselho Fiscal é composto por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, sendo:

- I** - 01 (um) membro titular e respectivo suplente eleito por intermédio de voto direto dentre os associados ativos da Mantenedora e Patrocinadora Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S/A;
- II** - 01 (um) membro titular e respectivo suplente eleito por intermédio de voto direto dentre os associados aposentados e auto patrocinados;

III - 01 (um) membro titular e respectivo suplente eleito por intermédio de voto direto dentre os associados das patrocinadoras, CELGP, EQTPREV, SICOOB JURISCRED, FIRMINOPOLIS TRANSMISSÃO S.A, PLANALTO SOLAR PARK S.A e VIVACOM, desde que observado o disposto no parágrafo segundo deste artigo;

IV - 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes indicados pela Mantenedora e Patrocinadora Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S/A;

Parágrafo 1º – Os registros das candidaturas serão individuais, sendo que dentre os candidatos de cada grupo definido nos incisos I, II e III deste artigo, será eleito como titular o candidato com maior número de votos e como suplente, o segundo candidato mais votado.

Parágrafo 2º – Os associados oriundos da VIVACOM poderão participar do processo eleitoral, desde que observado o disposto na alínea “b”, do inciso I, do artigo 78 deste Estatuto, ou seja, podem votar e não podem ser votados.

Art. 78 – Para candidatura, quando for o caso, e para assumir a função de membro do Conselho Fiscal, devem ser preenchidos os seguintes requisitos:

I – membros titulares e suplentes eleitos:

- a) ser associado da VIVACOM, na forma dos incisos I, II, IV e V do artigo 13, deste Estatuto;
- b) não pertencer ao quadro de empregados, à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo da VIVACOM;
- c) estar, na data da inscrição, em pleno gozo de suas prerrogativas sociais;
- d) não ter sofrido penalidade imposta pelo empregador e/ou pela VIVACOM, observando-se o disposto nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo;
- e) preencher os requisitos exigidos pela Resolução Normativa/ANS nº 520/2022, ou aquela que vier a substituí-la;
- f) cumprir as demais exigências previstas no ‘Regulamento Eleitoral para escolha dos Membros do Conselho Deliberativo e Fiscal’ da VIVACOM, desde que não conflitantes com o presente Estatuto.

II - membros titulares e suplentes indicados pela Mantenedora e Patrocinadora devem preencher os requisitos exigidos pela Resolução Normativa/ANS nº 520/2022, ou aquela que vier a substituí-la.

Parágrafo 1º – Cada membro titular terá um suplente com igual período de mandato, que o substituirá como titular na ocorrência de ausência, vacância ou impedimento, na forma do artigo 80, deste Estatuto. Para efeito deste Estatuto, considera-se:

I – ausência: não comparecimento de Conselheiro a uma ou mais reuniões a que se refere o artigo 82, deste Estatuto;

II – vacância: a perda/destituição da função de Conselheiro, devido a ocorrência de pelo menos um dos motivos elencados no artigo 81, deste Estatuto;

III – impedimento: preenchimento, pelo Conselheiro, de pelo menos um dos requisitos estabelecidos no artigo 3º da Resolução Normativa/ANS nº 520/2022, ou daquela que vier a substituí-la.

Parágrafo 2º – No tocante a alínea “d” do inciso I, do artigo 78, desde instrumento, cumpre a Mantenedora e Patrocinadoras da VIVACOM, deliberar sobre a penalidade imposta, para fins de definir se é ou não impeditivo para assunção da função de Conselheiro.

Parágrafo 3º – No ato do registro da candidatura, em cumprimento ao disposto na alínea “d”, inciso I, do artigo 78, desde instrumento, cumpre observar que:

I - os candidatos com vínculo empregatício ativo, devem apresentar declaração individual emitida pela Mantenedora ou Patrocinadora empregadora e pela VIVACOM;

II - os candidatos aposentados e auto patrocinados, devem apresentar declaração individual, emitida pela VIVACOM.

Seção II

Do mandato

Art. 79 – O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, admitindo-se reeleições e/ou reconduções consecutivas, devendo ter início no primeiro dia útil do mês de julho e término em 30 de junho.

Parágrafo 1º – A posse dos Conselheiros dar-se-á na forma estabelecida no artigo 58 deste Estatuto, devendo o Termo de Posse ser lavrado em livro ou folha solta.

Parágrafo 2º – A renovação dos mandatos dos membros do Conselho Fiscal ocorrerá alternadamente, a cada 2 (dois) anos, de forma que no primeiro biênio serão renovados 1/3 (um terço) dos membros e no segundo biênio serão renovados 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 80 – Nas ausências, impedimentos ou vacância dos Conselheiros Fiscais titulares, a substituição ocorrerá na seguinte forma:

I – sendo a vaga de representação da Mantenedora e Patrocinadora: pelo respectivo suplente já indicado pelas Mantenedora e Patrocinadora, na forma do inciso IV, do artigo 77;

II - sendo a vaga de representação dos associados: pelo respectivo suplente, na forma dos incisos I, II e III, do artigo 77, deste Estatuto.

Parágrafo 1º – Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Fiscal, os Conselheiros elegerão, dentre os membros indicados presentes, o substituto interino.

Parágrafo 2º – Ocorrendo a segunda vacância, as vagas serão supridas da seguinte forma:

I - sendo a vaga de representação da Mantenedora e Patrocinadora, a VIVACOM solicitará a Mantenedora e Patrocinadora que indique novos membros, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis;

II – sendo a vaga de representação dos associados, a VIVACOM comunicará o Presidente do Conselho Deliberativo, que convocará eleição para preencher as vagas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo 3º – Os suplentes serão convidados pelo Presidente do Conselho Fiscal para participar das reuniões a que se refere o artigo 82 deste Instrumento.

Art. 81 - O membro do Conselho Fiscal perderá o mandato em virtude de:

I - renúncia;

II – impedimento, na forma do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 78, deste Estatuto;

III – deixar de cumprir o presente Estatuto, Código de Ética e Regimento Interno do Conselho Fiscal;

IV - faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, durante um período de 1 (um) ano;

V – por decisão da Mantenedora e Patrocinadora Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S/A, sem necessidade de justificativa, em se tratando de membro indicado na forma do inciso IV, do artigo 77, deste Estatuto;

VI – por deliberação da Assembleia Geral, em se tratando de membro eleito na forma dos incisos I, II e III do artigo 77, deste Estatuto.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 82 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – ordinariamente: a cada 3 (três) meses, para deliberar e tomar conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva;

II – extraordinariamente: a qualquer tempo, mediante a convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros, para deliberar, exclusivamente, sobre assuntos constantes da convocação.

Parágrafo 1º – Cabe aos membros titulares indicados na forma prevista no inciso IV, do artigo 77, deste Estatuto, eleger, dentre os membros indicados pela Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S/A, o Presidente do Conselho Fiscal, que terá além do seu, o voto de qualidade.

Parágrafo 2º - As Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal, podem ser assinadas mediante utilização de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil (certificação digital – token) e/ou eletronicamente.

Parágrafo 3º – O quórum necessário para as reuniões do Conselho Fiscal será de metade mais 1 (um) de seus membros, e as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo 4º– O Conselho Fiscal deverá fazer-se representar nas Assembleias Gerais por pelo menos um de seus membros.

Seção IV Da Competência

Art. 83 – Compete ao Conselho Fiscal da VIVACOM:

I - fiscalizar os Atos da Diretoria Executiva bem como o cumprimento dos deveres legais, Estatutários e Regulamentares;

II – analisar, apreciar e aprovar as demonstrações contábeis, Relatórios e Parecer da Auditoria Independente, bem como os demais demonstrativos exigidos pela legislação vigente, na forma e prazo estabelecidos neste Estatuto;

III - denunciar formalmente à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho Deliberativo e, se for o caso, a Mantenedora e Patrocinadoras, os erros, fraudes ou crimes que constatar na Gestão da Entidade;

IV - convocar Assembleia Geral na forma prevista neste Estatuto;

V - manifestar-se sobre os assuntos submetidos à sua apreciação pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá requisitar a apresentação de livros e quaisquer outros documentos da VIVACOM, bem como informações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva e, uma vez solicitado, deverá apreciar e considerar a documentação entregue para deliberação e aprovação de seus atos.

Parágrafo 2º - As requisições de que trata o parágrafo anterior serão encaminhadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, que delas dará ciência aos demais membros e, salvo deliberação em contrário do referido Conselho, fixará prazo para seu atendimento, nunca inferior a 10 (dez) dias.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal poderá solicitar, mediante justificativa fundamentada, a contratação de empresa de auditoria contábil, atuarial ou financeira para realização de trabalhos específicos.

Art. 84 – Por solicitação do Presidente do Conselho Deliberativo, os membros do Conselho Fiscal apresentarão relatórios de atividades analisando os aspectos relacionados com suas competências.

Art. 85 - As atribuições do Conselho Fiscal são indelegáveis e os seus membros respondem nos termos da lei, nas seguintes situações:

I – por omissão no cumprimento de seus deveres;

II – quando agirem com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições e poderes;

III – por violação de lei, Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos que regem a VIVACOM.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86 - Os Empregados da VIVACOM, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e terão tabela salarial e dimensionamento do quadro de pessoal, aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º – Empregados da VIVACOM, quando indicados à Diretoria Executiva, terão seu contrato de trabalho suspenso, e enquanto investidos no cargo, sujeitam-se ao regime jurídico estatutário previsto no parágrafo primeiro, do artigo 64, deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos Empregados da VIVACOM, serão objeto de regulamentação própria a ser proposta pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º – A Despesa Administrativa da VIVACOM será objeto de estudo atuarial, quando da determinação do Plano de Custeio, e seu custo não poderá exceder a 15% (quinze inteiros por cento) das receitas dos Planos.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 87 - A Assistência à Saúde prevista neste Estatuto e respectivos Regulamentos dos planos operados pela VIVACOM, será prestada por meio de rede própria ou terceirizada, neste caso, via convênios e contratos firmados com pessoa jurídica de direito público e privado e profissionais liberais da área de saúde, na forma da legislação em vigor, com obediência a classificação e características do registro da VIVACOM e seus produtos junto ao órgão competente.

Parágrafo único - Para fins de credenciamento e contratação dos profissionais, pessoas físicas e jurídicas, a VIVACOM deve exigir todos os documentos hábeis a provar a formação profissional, idoneidade, lisura e regularidade junto à entidade de registro profissional, órgãos públicos, reguladores e fiscalizadores.

Art. 88 - O Exercício Social da VIVACOM se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, quando serão levantadas as demonstrações financeiras e elaborado os Relatórios pertinentes.

Parágrafo 1º - Todas as demonstrações financeiras do exercício findo devem ser submetidas à Auditoria Contábil realizada por empresas ou profissional independente devidamente registrado junto ao órgão competente e na Comissão de Valores Mobiliários-CVM.

Parágrafo 2º - A VIVACOM manterá sua contabilidade de modo a permitir, a qualquer tempo, o levantamento de sua situação financeira e análise das aplicações dos recursos financeiros no custeio das despesas oriundas do seu objetivo.

Art. 89 – Este Estatuto e os Termos de Posse do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da VIVACOM devem ser registrados e averbados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Art. 90 – Fica assegurada a autonomia administrativa da VIVACOM, independentemente da relação mantida com a Mantenedora e Patrocinadoras prevista neste Estatuto, Regulamentos e Convênios de Adesões pertinentes.

Art. 91 - A dissolução da VIVACOM dar-se-á:

- I - por deliberação da Assembleia Geral, na forma do artigo 51, parágrafo 1º deste Estatuto;
- II – por incapacidade superveniente da própria associação;
- III – nos casos previstos em lei.

Parágrafo 1º – Dissolvida a associação, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas todas as obrigações, será destinado à entidade de fins não econômicos, a ser definida via deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral, por deliberação dos associados, antes da destinação do remanescente nos termos previstos no parágrafo anterior, desde que permitido por lei, pode receber em restituição as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da VIVACOM.

Art. 92 – A Diretoria Executiva, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de registro deste Estatuto junto aos órgãos competentes, deverá promover as adequações necessárias, a fim de compatibilizá-las com o texto aprovado.

Art. 93 – Este Estatuto revoga o Estatuto anterior e entra em vigor na data de seu registro junto ao cartório competente.

Estatuto Social aprovado e consolidado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 16 de abril de 2026.

Estatuto registrado junto ao 1º Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos de Goiânia/GO.

Geraldo Almeida Silva

Diretor Presidente / Diretor de Saúde

Rogéria Costa Pontes Auad Forte

Diretora Administrativa e Financeira

Rubia Mara Pilotto Barco

OAB/GO 16.972

ESTATUTO SOCIAL - APROVADO ASSEMBLEIA 16.04.2026.pdf

Documento número #ef592ee3-0526-42f6-a640-7f4791cf7f85

Hash do documento original (SHA256): e4cbe52df32545d1b676b2a5a45ee4074309f166dde6e4fe3f7007be33e30158

Assinaturas



Geraldo Almeida Silva

CPF: 196.795.561-15

Assinou como representante legal em 17 abr 2026 às 14:27:54



Rubia Mara Pilotto Barco

CPF: 694.040.389-20

Assinou como advogado(a) em 17 abr 2026 às 09:49:04



Rogeria Costa Pontes Auad Forte

CPF: 773.897.601-25

Assinou como representante legal em 17 abr 2026 às 09:59:27

Log

17 abr 2026, 08:53:00	Operador com email roberta@saudevivacom.com.br na Conta 15b8c8ee-f7b1-4322-b492-412b76d68f63 criou este documento número ef592ee3-0526-42f6-a640-7f4791cf7f85. Data limite para assinatura do documento: 17 de maio de 2026 (07:50). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
17 abr 2026, 09:36:21	Operador com email roberta@saudevivacom.com.br na Conta 15b8c8ee-f7b1-4322-b492-412b76d68f63 adicionou à Lista de Assinatura: rogeria@saudevivacom.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rogeria Costa Pontes Auad Forte.
17 abr 2026, 09:36:21	Operador com email roberta@saudevivacom.com.br na Conta 15b8c8ee-f7b1-4322-b492-412b76d68f63 adicionou à Lista de Assinatura: rubiamara@saudevivacom.com.br para assinar como advogado(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rubia Mara Pilotto Barco.

17 abr 2026, 09:36:21	Operador com email roberta@saudevivacom.com.br na Conta 15b8c8ee-f7b1-4322-b492-412b76d68f63 adicionou à Lista de Assinatura: geraldo@saudevivacom.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Geraldo Almeida Silva.
17 abr 2026, 09:49:04	Rubia Mara Pilotto Barco assinou como advogado(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail rubiamara@saudevivacom.com.br. CPF informado: 694.040.389-20. IP: 187.57.251.137. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.09208879026131 e longitude -52.6159093282437. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1424.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
17 abr 2026, 09:59:27	Rogeria Costa Pontes Auad Forte assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail rogeria@saudevivacom.com.br. CPF informado: 773.897.601-25. IP: 179.108.97.141. Componente de assinatura versão 1.1424.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
17 abr 2026, 14:27:54	Geraldo Almeida Silva assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail geraldo@saudevivacom.com.br. CPF informado: 196.795.561-15. IP: 191.123.68.243. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.6863621 e longitude -49.2715487. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1424.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
17 abr 2026, 14:27:56	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ef592ee3-0526-42f6-a640-7f4791cf7f85.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº ef592ee3-0526-42f6-a640-7f4791cf7f85, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.